**LEI Nº 3.193/2025 – 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE QUILOMBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JAKSOM NATAL CASTELLI**, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Quilombo - SC, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar, avaliar e propor a política municipal de habitação.

**Art. 2º.** São da competência do Conselho Municipal de Habitação:

I - convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos e acompanhar a implementação de suas resoluções.

II - atuar na elaboração dos planos e programas da política habitacional de interesse social, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;

III - deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IV - possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões relacionadas à política habitacional;

V - propor ao Executivo projetos relativos a habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos;

VI - constituir grupos técnicos, comissões especiais ou permanentes, quando julgar necessária para o desempenho de suas funções;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** O Conselho terá acesso ao cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município de Quilombo, se necessário, para desenvolver seus trabalhos.

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Habitação terá como objetivo e diretrizes:

I - Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda, em conformidade com o Artigo 5° da presente Lei.

II - Articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenham funções no sentido de habitação;

III - Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos;

IV - Integração dos programas habitacionais com investimentos em saneamento, infraestrutura e equipamentos relacionados á habitação;

V - Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade;

VI - Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas existentes no perímetro urbano;

VII - Permitir à sociedade o acompanhamento das ações do Conselho, demonstrando uma atitude de democracia;

VIII - Desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;

IX - Racionalização de recursos.

**Art. 5º** O Conselho deliberará sobre a política de subsídios, referente à concessão de subsídios para assegurar habitação exclusivamente aos pretendentes com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, residentes no Município há pelo menos 3 (três) anos.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** O Conselho Municipal será composto por 11 (onze) membros, sendo 05 (cinco) do Poder Público e 06 (seis) da Sociedade Civil:

**I** – Do Poder Público:

a. Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

b. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d. Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

e. Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

**II** – Da Sociedade Civil:

a. Um representante da Associação de Pais e Professores – APP das Escolas Estaduais;

b. Um representante da Associação de Pais e Professores – APP das Escolas Municipais;

c. Um representante da Associação Comercial de Quilombo e Região – ACIQ;

d. Um representante dos Sindicatos atuante em Quilombo;

e. Dois representantes de Associações de Moradores do município de Quilombo/SC.

**§ 1º** Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** A cada representante indicado, será indicado também um suplente.

**Art. 7º** Os serviços deste Conselho são considerados de caráter relevante, não sendo atribuídos aos seus membros qualquer remuneração, incluindo a não geração de direito social trabalhista.

**Art. 8º** O mandato dos membros do Conselho é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 9º** O Conselho será formado por uma Diretoria Executiva composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos pelos membros titulares.

**Art. 10** - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, se for necessário e obrigatoriamente a cada 90 (noventa) dias.

**Art. 11** - Caberá ao executivo prover a estrutura para o adequado funcionamento de Conselho Municipal de Habitação.

**CAPITULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** – Cabe ao Conselho Municipal de Habitação elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 13 –** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 17 de fevereiro de 2025.

**JAKSOM NATAL CASTELLI**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em \_\_/\_\_/2025

Lei Municipal 1087/1993

Servidor Designado